



GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2025

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 374 E O
ART. 377 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA,
RESOLUÇÃO N. 2 DE 26 DE ABRIL DE 1991.**

**A Câmara Municipal de São Paulo aprovou, e eu, Presidente, promulgo
a seguinte Resolução:**

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 374 do Regimento Interno, Resolução n. 2 de 26 de abril de 1991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 374 – (...)

Parágrafo único - O policiamento poderá ser feito por investigadores da Polícia, componentes da Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar ou outros servidores públicos requisitados à Secretaria de Segurança Pública do Estado e postos à disposição da Câmara. (NR)

Art. 2º. Fica alterado o art. 377 do Regimento Interno, Resolução n. 2 de 26 de abril de 1991, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 377 – No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos componentes do corpo de policiamento. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de Janeiro de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**

Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, GV 40, 11º andar, sala 1112 - São Paulo - SP CEP 01319-900
Contato: (11) 3396-4264 | sargentonantes@saopaulo.sp.leg.br

PROTOCOLO PR 3118K
Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide lista à folha seguinte).

Matéria DSP 4804/2025. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PR 18/2025 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=589320>.



JUSTIFICATIVA

Cuida-se o parágrafo único do art. 374 do Regimento Interno desta Casa, de atribuir aos investigadores da Polícia, Policiais Militares, servidores da Guarda Municipal ou outros servidores públicos a incumbência de efetivar o policiamento no edifício da Câmara, interna e externamente, sob a direção da presidência.

Ainda no tocante ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, o art. 377 proíbe o porte de armas no interior do edifício, exceto pelos agentes de segurança.

Ocorre que na redação que ora se propõe seja alterada, consta que o policiamento deve ser feito por *elementos* da Guarda Municipal, bem como autoriza o porte de armas para *elementos* do corpo de policiamento.

No entanto, nos termos do art. 3º da Lei 10.115 de 15 de setembro de 1986, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo, os servidores públicos pertencentes à valorosa Corporação municipal são denominados "*componentes*" pelo Legislador.

Assim, além de juridicamente correto que os identifiquem como *componentes* da Guarda Civil Metropolitana, esta Casa de Leis acaba por prestigiar ainda mais esta nobre missão executada por valorosos homens e mulheres, vez que a nomenclatura "*elemento*" costuma ser popularmente empregada no cotidiano para identificar malfeitores e criminosos.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP



LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PROTOCOLO PR 3118K

Autor

Ver. SARGENTO NANTES (PP) em 13/01/2025

Apoiadores

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) em 14/01/2025

Ver. SONAIRA FERNANDES (PL) em 14/01/2025

Ver. JANAINA PASCHOAL (PP) em 15/01/2025

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 15/01/2025

Ver. ADRILLES REIS JORGE (UNIÃO) em 21/01/2025

Ver. PAULO FRANGE (MDB) em 21/01/2025

Ver. EDIR SALES (PSD) em 22/01/2025

Ver. LUCAS PAVANATO (PL) em 22/01/2025

Ver. KENJI PALUMBO (PODE) em 23/01/2025

Ver. JAIR TATTO (PT) em 23/01/2025

Ver. ISAC FÉLIX (PL) em 27/01/2025

Ver. DHEISON SILVA (PT) em 30/01/2025